



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DO FUTEBOL DO AMAZONAS  
2ª CD

**RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 10/09/2018 -TJD/AM**

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

MARCIA FABIOLLA HOLANDA FERREIRA-----Presidente-----  
CASSIA LOREN DE ANDRADE SILVA-----  
KETLEN ROQUE DOS ANJOS-----  
TASSIA RAQUEL DE MELO-----  
ANA ESMELINDA MENEZES DE MELO-----  
BRUNO BARBOSA DOS REIS GLORIA-----Procurador -----

**1. PROCESSO Nº 055/2018**

Jogo: Seleção de Autazes X Seleção de Tefé.

Categoria: XXVI Copa dos Rios de Seleções.

**Denunciado: (s)**

- Jovan Martins, atleta da EPD Tefé, incurso no art. 243-C do CBJD.
- Alexandre Carvalho, atleta da EPD Tefé, incurso no art. 254-A, §1º, I e §3º do CBJD.
- Carlos José Lima Cunha, treinador da EPD Tefé, incurso no art. 258, §2º, I e 243-D §Ú, todos do CBJD.

**AUDITORA RELATORA: Dra. Cássia Loren de Andrade Silva.**

**Funcionou em defesa** da Liga Esportiva de Tefé, o Sr Carlos José Lima Cunha, presidente da liga participante do campeonato. (Com o prazo de 48h para juntar a procuração aos autos.)

**Resultado:**

Por unanimidade de votos, **CONDENAR** Sr. Jovan Martins, atleta da Liga Esportiva de Tefé, à pena de **SUSPENSÃO** de 06 (seis) partidas, conforme art.258, §2º, II do CBJD. Ficando assim, **SUSPENSÃO** de 02 (duas) partidas conforme art.182 por ser atleta não profissional. Observada a detração.

Por unanimidade de votos, **CONDENAR** Sr. Alexandre Carvalho, atleta da Liga Esportiva de Tefé, à pena de **SUSPENSÃO** de 06 (seis) partidas, conforme art.258, §2º, II do CBJD. Ficando assim, **SUSPENSÃO** de 02 (duas) partidas conforme art.182 por ser atleta não profissional. Observada a detração.

Por unanimidade de votos, **CONDENAR** Sr. Carlos José de Lima Cunha, treinador da Liga Esportiva de Tefé, à pena de **SUSPENSÃO** de 120 (cento e vinte) dias, conforme art.243-C do CBJD. Ficando assim, **SUSPENSÃO** de 60 (sessenta) dias, conforme art.182 por ser campeonato não profissional. Observada a detração.

**Determino ainda, em caso de descumprimento da obrigação, a aplicação de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do Artigo 223, do CBJD, em desfavor da entidade desportiva qual o denunciado está vinculado, a ser paga dentro de 05 (cinco) dias, a contar da data do seu descumprimento.**

**2. PROCESSO Nº 056/2018**

Jogo: Seleção de Autazes X Seleção de Tefé.

Categoria: XXVI Copa dos Rios de Seleções.

**Denunciado: (s)**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DO FUTEBOL DO AMAZONAS

2ª CD

- Seleção de Tefé, EPD participante da competição, incurso no art. 205, §2º, do CBJD.

**AUDITORA RELATORA: Dra. Tássia Raquel de Melo.**

**Funcionou em defesa** da Liga Esportiva de Tefé, o Sr Carlos José Lima Cunha, presidente da liga participante do campeonato. (Com o prazo de 48h para juntar a procuração aos autos.)

**Resultado:**

Por unanimidade de votos, **CONDENAR** a Liga Esportiva de Tefé, á pena de **MULTA** de R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme art.205, caput do CBJD. Fica concedido o prazo de 48 horas para o recolhimento das multas, caso descumpra será multado no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil) reais.

**3. PROCESSO Nº 057/2018**

Jogo: Seleção de Novo Airão X Seleção de Tefé.

Categoria: XXVI Copa dos Rios de Seleções.

**Denunciado: (s)**

- José Gama Serrão Filho, atleta da EPD Novo Airão, incurso no art. 254, §1º, I do CBJD.

**AUDITORA RELATORA: Dra. Ketlen Roque dos Anjos.**

**Resultado:**

Por unanimidade de votos, **CONDENAR** o Sr. José Gama Serrão Filho, atleta da EPD Novo Airão, á pena de **SUSPENSÃO** de 02 (duas) conforme art. 254, §1º, I do CBJD. Ficando assim, **SUSPENSÃO** de 01(uma) partida, conforme art.182 por ser atleta não profissional. Observada a detração. Diante da ausência do denunciado, **CONDENO** ainda à multa no valor de R\$ 5.000 (cinco mil reais) nos termos do art. 220-A, II do CBJD. Fica concedido o prazo de 48 horas para o recolhimento das multas, caso descumpra será multado no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil) reais.

**4. PROCESSO Nº 058/2018**

Jogo: Seleção de Tefé X Seleção de Barcelos.

Categoria: XXVI Copa dos Rios de Seleções.

**Denunciado: (s)**

- Francisco R. Marques de Souza Filho, atleta da EPD Tefé, incurso no art. 254-A, §1º, I do CBJD.

**AUDITORA RELATORA: Dra. Ana Esmelinda Menezes de Melo.**

**Funcionou em defesa** da Liga Esportiva de Tefé, o Sr Carlos José Lima Cunha, presidente da liga participante do campeonato. (Com o prazo de 48h para juntar a procuração aos autos.)

**Resultado:**

Por unanimidade de votos, **CONDENAR** o Sr Francisco R. Marques de Souza Filho, atleta da Liga Esportiva de Tefé, a pena de **SUSPENSÃO** de 04 (quatro) partidas. Ficando assim, **SUSPENSÃO** de 02 (duas) partidas, conforme art.182 por ser atleta não profissional. Observada a detração.

**Determino ainda, em caso de descumprimento da obrigação, a aplicação de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do Artigo 223, do CBJD, em desfavor da entidade desportiva qual o denunciado está vinculado, a ser paga dentro de 05 (cinco) dias, a contar da data do seu descumprimento.**

**Caso não ocorra o recolhimento da multa dentro do prazo, aplica-se o valor em dobro e imputação da pena contida no art.223 do CBJD, em forma de multa no valor de 5.000,00 (cinco mil reais)**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DO FUTEBOL DO AMAZONAS  
2ª CD

Manaus, 10 de Setembro de 2018.

*Larissa Ponce Guimarães*  
Larissa Ponce Guimarães  
Secretária 2ªCD /TJD/AM